



LEI Nº. 1.127, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICADO
14 / 02 / 2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

"Regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do funcionalismo público do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. "

O povo do Município de Francisco Badaró, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para cargos e empregos públicos do quadro de servidores do Município de Francisco Badaró, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 2º. A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), de acordo com as necessidades do serviço público.

§1º. A jornada de trabalho 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§2º. O regime de escala 12x36 horas é a forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito do Município, considerado como "modalidade peculiar de serviço".

§3º. No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.



GABINETE DO PREFEITO

~~§4º. Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, e, com isso ensejar horas extraordinárias.~~
(vetado)

§5º. Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, quando as horas trabalhadas excederem a carga horária mensal estipulada em concurso para o seu cargo ou emprego e quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados civis e religiosos municipais, estaduais ou federais.

I - A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante a solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

II - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda ao período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.

Art. 3º. Poderão ser abrangidos por esta lei, na jornada de trabalho ininterrupta de 12x36 horas:

I - Servidores alocados na Secretaria Municipal da Saúde ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Atendente, Auxiliar de Serviço Gerais, Servente e Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Motorista;

II - Servidores alocados nos diversos órgãos da administração pública municipal, ocupantes de cargos públicos de vigilante que exercem suas funções de preservação do patrimônio público.

Art. 4º. As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizadas pelas respectivas secretárias municipais onde se encontram alocados os servidores.

PUBLICADO
14 / 02 / 2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 14 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal



Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

PUBLICADO
14 / 02 / 2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG



ATO DE SANÇÃO Nº 004/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 23/2021, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 04 fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei Municipal nº. 1.127/2022 oriunda do Projeto de Lei nº. 23/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Francisco Badaró (MG), 14 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

PUBLICADO
14 / 02 / 2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG